



82
t

SEN
ENÇA

Nº DE ORDEM:

M- 59ª M.Z.B.

PROCESSO: 02300643924

PEDIDO DE FALÊNCIA

**PARTE AUTORA: ADELINO ANTONIAZZI INDUSTRIA
MOAGEIRA LTDA**

PARTE RÉ: ROSANGELA LOUZADA HERES

COMARCA DE RIO GRANDE

3ª VARA CÍVEL – 1º JUIZADO

JUIZ PROLATOR: GÉRSON MARTINS

EM 30 DE SETEMBRO DE 2004

Vistos, etc.

Trata-se de pedido de falência apresentado por ADELINO ANTONIAZZI INDUSTRIA MOAGEIRA LTDA em desfavor de ROSANGELA LOUZADA HERES, firma individual, ambas as partes qualificadas à fl. 02.

Aduziu a Autora que vendeu e entregou à firma Ré grande quantidade de derivados do trigo e que, no entanto, não recebeu o pagamento correspondente. Salientou que o título emitido foi devidamente protestado, e que é credora da Ré da importância de R\$ 1.410,20. Defendeu que a duplicata sem aceite de que dispõe é título executivo. Pediu a decretação da falência, em caso de não elisão. Juntou documentos (fls. 04/20).

Às fls. 29/30, a Demandada apresentou contestação, sustentando a improcedência do pedido sob a alegação de que o título que embasa a inicial não é dotado dos atributos da executividade, já que efetuou o pagamento de parte da quantia que lhe está sendo cobrada. Requereu AJG. Acostou documentos (fls. 31/32).

À fl. 34, restou indeferida AJG.



83
R

Intimada, a Autora não se manifestou a respeito da contestação.

Vieram os autos conclusos em 28/09/2004.

É o relatório.

Decido.

O feito não apresenta maiores complexidades, constatando-se que as alegações veiculadas pela Requerida constituem mero expediente defensivo, pois já encerrou suas atividades informalmente, não sendo mais localizada nem por sua procuradora.

Quanto à matéria suscitada, pagamento parcial, não tem o condão de elidir a mora.

Diante do exposto, DECRETO a falência da requerida, DECRETANDO ABERTA, hoje às 12 horas, a FALÊNCIA de ROSANGELA LOUZADA HERES, fixando seu termo legal no 60º (sexagésimo) dia anterior à data do primeiro protesto. Marco o prazo de 20 dias para habilitações de crédito.

Nomeio síndica a Dra. Francine Dias Diaz, assinando-lhe o prazo de 24 horas para compromisso, fixando honorários de forma provisória em quantia equivalente ao valor de alçada.

Diligencie o Cartório:

a) pelas providências previstas nos artigos 15 e 16 da Lei de Falências;

b) pela lacração do estabelecimento por Oficial de Justiça;

c) pela arrecadação urgente;

d) pela tomada de declarações do falido por termo, na forma do art. 34 da Lei de Falências, designando-se data em 24 horas e intimando-se.

e) pela expedição de ofício ao Banco Central para que informe movimentações financeiras em nome dos representantes da



84
26

pessoa jurídica e da empresa falida. Em caso positivo, deverá o Banco reter eventuais valores em depósito.

f) pela expedição de ofício ao Registro de Imóveis e Departamento de Trânsito, determinando-se bloqueio de bens em nome da empresa falida e representantes legais.

Publique-se.

Registre-se.

Intimem-se.

Em 30 de setembro de 2004

GÉRSO MARTINS
Juiz de Direito